



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 42 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.813 de 13 de dezembro de 2016, a qual dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Heliódora – MG e dá outras providências correlatas.

O povo do Município de Heliódora – MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.813 de 13 de Dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO IV

Do Custeio

Seção I

Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição

Art. 17. São fontes de financiamento do plano de custeio do IPREMH as seguintes receitas:

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de **14% (quatorze por cento)** sobre a sua remuneração de contribuição, e não poderá ser inferior a dos servidores ativos da União;

II – o produto de arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de **14% (quatorze por cento)**, incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo IPREMH que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 31.

§ 6º Para suprir a necessidade temporária na execução dos trabalhos administrativos do IPREMH, o Diretor Presidente indicará por ato administrativo, um efetivo da municipalidade, conforme autoriza o inciso VIII do art. 33 desta lei, com a formação de nível médio, percebendo a remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 40% desta remuneração, sendo este acréscimo pago pelo ente.

Parágrafo Único: Para suprir a necessidade temporária na execução de trabalhos que necessitam de formação de curso superior, o Diretor Presidente solicitará a cessão de um efetivo da municipalidade, que atenda aos requisitos básicos para realização das atividades correlatas ao trabalho, percebendo a remuneração do cargo efetivo, tendo acréscimo, quando a função a ser desempenhada possua remuneração maior que o cargo efetivo do servidor cedido, não podendo ultrapassar o valor do cargo de Agente Administrativo II, sendo este acréscimo pago pelo Ente.

Art. 32.

§ 2º O Diretor Presidente deverá ter dedicação exclusiva para as funções de direção do IPREMH, a não ser que o próprio funcionário deseje acumular a função de Direção juntamente com a função de efetivo municipal.

§ 4º (Altera a numeração para §3º).

§ 5º (Altera a numeração para §4º).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor:

I - a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores a sua publicação, quanto ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Municipal nº 1.813, de 13 de dezembro de 2016;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Heliódora, 19 de Março de 2020.

Alex Leopoldino de Lima

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em 19 de Março de 2020 _____ Secretário de Administração.

Praça Santa Isabel, 18 – Centro – Heliódora-MG – CEP 37484-000 – Tel. (35) 3457-1262